

Rectificação n.º 74/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, o aviso n.º 11 772/2004, a p. 18 814, rectifica-se que onde se lê:

- «9.º Helena Maria Guedes Sanches Pires — DF Setúbal.
[...]
23.º João Brito Ferreira Velasco Sousa — DF Porto.
[...]
50.º Felismina Dulce Machado Peralta — DF Lisboa.»

deve ler-se:

- «9.º Helena Maria Guedes Sanches Pires — DF Porto.
[...]
23.º João Brito Ferreira Velasco Sousa — DF Viana do Castelo.
[...]
50.º Felismina Dulce Machado Peralta — DF Porto.»

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 1172/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no despacho n.º 22 245/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, subdelego no chefe de divisão de Estratégia e Projectos Especiais, licenciado José António Monteiro Barreiro, as seguintes competências:

- Assinar o expediente ou correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- Autorizar a justificação de faltas, o início das férias e o seu gozo interpolado, de acordo com o mapa superiormente aprovado, bem como a alteração e acumulação dos períodos de férias dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- Transmitir toda a documentação necessária ao trabalho inspeccionado sobre os bens do domínio público e privado do Estado, ou ao desenvolvimento de projectos de rendibilização do património imobiliário, em execução das decisões tomadas;
- Emitir credenciais para efectuar registos de imóveis nas conservatórias de registo predial e inscrições matriciais;
- Autorizar deslocações em serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Junho de 2004, considerando-se ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias objecto do mesmo desde aquela data.

5 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Miguel Fernandes*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 1173/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 da director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Maria Margarida Santos Ubach Chaves e Maria de Lurdes de Jesus Fernandes Lima, titulares dos lugares de técnico superior do tesouro especialista, da carreira técnica superior do tesouro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, e obtida confirmação da declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, assessores do tesouro da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Informática

Despacho n.º 1174/2005 (2.ª série). — 1 — No cumprimento da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, nomeadamente do artigo 21.º, «Seleccção

e provimento dos cargos de direcção intermédia», foi publicitada a vaga para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços de Recursos Humanos do Instituto de Informática na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE200412/0035, e no jornal *Correio da Manhã*, de 3 de Dezembro de 2004.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da referida lei, «A escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

3 — Considerando que o perfil pretendido se caracteriza por larga experiência nas áreas de administração, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, planeamento de actividades, controlo de execução e avaliação de desempenho;

4 — Analisadas as duas candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes apresenta um *currículum vitae* mais adequado às atribuições e objectivos do cargo.

5 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, a assessora principal Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes no cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços de Recursos Humanos do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Informática.

Nota curricular

Identificação

Nome — Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes.
Naturalidade — Sesures, Penalva do Castelo, Viseu.

Habilitações académicas

De base — licenciatura em Sociologia pela Universidade Nova de Lisboa.

Outras:

Pós-graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Curso de administração (nível de pós-graduação) pelo Instituto Nacional de Administração.

Situação profissional

Categoria profissional — assessora principal.
Organismo a que pertence — Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Experiência profissional

Em 15 de Janeiro de 1973 iniciou funções no Centro Nacional de Pensões na carreira administrativa, na área de convenções internacionais no âmbito da segurança social.

Desde 30 de Setembro de 1985 exerceu funções técnicas superiores em vários organismos e áreas, designadamente:

Junta Nacional de Investigação Científica (JNICT) — área de documentação e informação;
Instituto de Informática — planeamento de sistemas de informação e desenvolvimento organizacional;
Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) — gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
Direcção-Geral do Orçamento (DGO) — reforma da administração financeira do Estado (RAFE) — apoio técnico à implementação, em vários organismos, do SIC e SRH;
Durante os anos de 1998 e 1999, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, foi responsável, designadamente, pela área de gestão da formação da DGO e pela elaboração do balanço social;
Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (IGDAP) — apoio técnico ao 2.º recenseamento geral dos recursos humanos da Administração Pública.

De 5 de Março a 30 de Novembro de 2002 exerceu, em regime de substituição, o cargo de directora dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES).

De 1 de Dezembro de 2002 a 26 de Outubro de 2004 exerceu funções no Gabinete de Estudos do Instituto de Informática, sendo responsável, designadamente, pelo planeamento, controlo de execução e avaliação do desempenho das actividades do Instituto, garantindo a elaboração do plano e relatório de actividades, bem como dos relatórios intermédios de avaliação de desempenho.

Desde 26 de Outubro de 2004 nomeada, em regime de substituição, directora de serviços de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Informática.

Formação profissional

Possui vários cursos de formação nas áreas acima mencionadas e, ainda, seminário de alta direcção, ministrado pelo INA, realizado de 13 a 17 de Setembro de 2004.

Experiência na área formativa

Formadora da DGAP e do INA de 1991 a 2001 — ministrou vários cursos de formação para vários organismos da Administração Pública nas áreas da modernização e desburocratização, gestão administrativa, trabalho em equipa e técnicas de chefia e liderança.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 63/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, respeitante ao processo de indemnização dos alunos e ex-alunos da Casa Pia de Lisboa, veio criar os mecanismos que, de forma célere e confidencial, possam determinar quais os alunos e ex-alunos dessa instituição titulares de direito a indemnização, bem como proceder ao cálculo do montante da mesma, instituindo, ao mesmo tempo, a constituição, organização e funcionamento do tribunal de tipo arbitral.

Nos termos da citada resolução, ficam por disciplinar as regras através das quais o processo no tribunal de tipo arbitral deve ser regido, remetendo para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança a sua aprovação.

É o que visa o presente despacho conjunto: por um lado, constituir um tribunal do tipo arbitral, por outro, estabelecer as regras processuais a que deve obedecer o respectivo processo.

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, os Ministros das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança determinam o seguinte:

Artigo 1.º**Regras processuais do tribunal de tipo arbitral**

As regras processuais que disciplinam a actuação das partes na acção a decorrer no tribunal de tipo arbitral previsto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, são as constantes nos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Disposições gerais**

1 — As presentes regras aplicam-se aos processos que decorrem perante o tribunal de tipo arbitral instituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho.

2 — Os trâmites processuais devem respeitar o princípio da igualdade entre as partes e o princípio do contraditório.

3 — As partes deve, em qualquer caso, ser dada a possibilidade de se pronunciarem, oralmente ou por escrito, antes de proferida a decisão final.

4 — Os prazos fixados às partes são contínuos.

Artigo 3.º**Competência do tribunal**

1 — A competência do tribunal do tipo arbitral é limitada à determinação dos alunos e ex-alunos da Casa Pia de Lisboa titulares de direito a indemnização por danos, materiais ou morais, de que tenham sido vítimas em resultado da prática comprovada de abusos sexuais, bem como à determinação do correspondente montante indemnizatório.

2 — Uma vez constituído, o tribunal de tipo arbitral tem competência para aferir da sua própria competência, dentro dos limites referidos no n.º 1.

Artigo 4.º**Início da instância arbitral**

A instância arbitral inicia-se com o recebimento tempestivo da petição junto do tribunal de tipo arbitral.

Artigo 5.º**Casos de pendência de acção judicial**

1 — Estando pendente em tribunal judicial acção cuja causa de pedir seja a mesma daquela em apreciação pelo tribunal de tipo arbitral, o interessado deverá instruir a petição com certidão da sentença homologatória que confirme a desistência da instância judicial.

2 — Quando, por motivo justificado, o interessado não tenha instruído a petição com a certidão referida no número anterior, o tribunal fixará prazo razoável para a sua apresentação, extinguindo-se a instância arbitral se o não fizer no prazo que vier a ser designado.

Artigo 6.º**Petição**

1 — Da petição deverá constar obrigatoriamente:

- A identificação completa da parte peticionária;
- O pedido;
- A exposição dos factos que servem de base à petição;
- A indicação expressa da aceitação das regras constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, assim como das estabelecidas no presente despacho conjunto, valendo as mesmas como compromisso arbitral;
- A certidão prevista no n.º 1 do artigo 5.º do presente despacho conjunto, quando a ela haja lugar.

2 — O presidente do tribunal de tipo arbitral verifica se a petição contém todos os elementos referidos no número anterior e se o litígio se integra no âmbito da competência do tribunal.

3 — A petição que não inclua todos os elementos referidos no n.º 1 do presente artigo, ou cujo pedido não possa ser apreciado por não ser da competência do tribunal de tipo arbitral, será recusada.

4 — A recusa da petição não invalida a apresentação de uma nova petição pelo mesmo autor desde que supridos os motivos para a recusa.

Artigo 7.º**Contestação**

1 — Não havendo causa de recusa liminar da petição, o presidente do tribunal de tipo arbitral notificará o representante do Estado para, no prazo de 30 dias, apresentar a contestação.

2 — O Estado deve deduzir toda a defesa na contestação.

3 — A não apresentação de contestação implica a confissão dos factos articulados.

4 — Se o Estado deduzir excepção ou formular pedido reconvenicional, o presidente do tribunal de tipo arbitral notificará a outra parte para responder no prazo de 30 dias, advertindo-a que a não apresentação de resposta implicará a confissão dos factos invocados.

Artigo 8.º**Audiência preliminar**

Findos os articulados, as partes serão convocadas para uma audiência preliminar destinada:

- À realização de uma tentativa de conciliação;
- À determinação precisa das questões a resolver;
- À elaboração da base instrutória;
- À indicação de meios de prova e junção de quaisquer documentos.

Artigo 9.º**Prova**

1 — Pode ser produzida perante o tribunal de tipo arbitral qualquer prova admitida pela lei de processo civil.

2 — Cabe, designadamente, ao tribunal de tipo arbitral, officiosamente ou a requerimento das partes:

- Recolher depoimento pessoal das partes;
- Ouvir terceiros;
- Promover a apresentação de documentos em posse das partes ou de terceiros;
- Requerer o depoimento ou a elaboração de relatório por perito;
- Proceder a exame, inspecção ou verificação directa;
- Proceder à gravação de prova testemunhal.

3 — Em todas as diligências de produção de prova, as partes devem ser tratadas com absoluta igualdade e estrita observância do princípio do contraditório.